



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Caiçara do Rio do Vento**

Processo n.º	076/2024 - Dispensa de Licitação
Interessada:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Contratação de empresa especializada em coleta de lixo hospitalar

PARECER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de possibilidade de contratação de empresa especializada em coleta de lixo hospitalar para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: "*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*", com valor atualizado Vide Decreto nº 11.871, de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 02 de julho de 2024.

EDSON GUTENBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 61192-34b0b81d-998b-4a20-84ab-
8d568d8783b3

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO (CPF: 585.***.***-87), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.sistemadesolicitacao.com.br> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/61192_34b0b81d-998b-4a20-84ab-8d568d8783b3_assinado.pdf